



PREFEITURA DE
GRANJEIRO
Governo do Povo



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025.02.20.2
PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

Rua David Granjeiro, 104 - Centro - CEP: 63230-000 - Granjeiro\CE CNPJ: 41.342.098/0001-42
Tel: (88) 3519-1350 - Email: prefeituramunicipal@granjeiro.ce.gov.br - Site: www.granjeiro.ce.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.24.12.19.4D3-01 - DATA: 19/02/2025

Categoria: SERVIÇO

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Granjeiro-CE.

2. DO OBJETIVO:

1. O objetivo da contratação é garantir a realização de exames laboratoriais de qualidade e precisão para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Granjeiro-CE. A empresa especializada contratada deverá possuir infraestrutura adequada, equipamentos modernos e profissionais capacitados para realizar os exames de forma eficiente e segura, contribuindo para o diagnóstico e tratamento adequado dos pacientes atendidos pelo sistema de saúde municipal.

2.1 Além disso, a contratação visa garantir a agilidade no atendimento das solicitações de exames laboratoriais, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Granjeiro. Com a parceria de uma empresa especializada, a Secretaria Municipal de Saúde poderá otimizar seus recursos e garantir a realização dos exames de forma mais eficiente, possibilitando um acompanhamento mais eficaz da saúde da comunidade local.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A contratação de uma empresa especializada na realização de exames laboratoriais é de extrema importância para a Secretaria Municipal de Saúde de Granjeiro-CE, pois garantirá a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população. A realização de exames laboratoriais é fundamental para o diagnóstico e tratamento de diversas doenças, sendo essencial para a promoção da saúde e prevenção de complicações.

3.2 Além disso, a contratação de uma empresa especializada garantirá a realização dos exames de forma segura e confiável, seguindo todos os protocolos e normas técnicas necessárias. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde poderá oferecer um atendimento de qualidade aos cidadãos de Granjeiro, contribuindo para a melhoria da saúde da população e o bem-estar de todos os munícipes.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1. Para a contratação destes serviços será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar N° 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

4.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (POR LOTE), observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

4.3. A proposta final para o(s) lote(s) não poderá conter item(ns) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, sob pena de Desclassificação.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho, da ordem de serviço ou de outro instrumento hábil.

5.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

Rua David Granjeiro, 104 - Centro - CEP: 63230-000 - Granjeiro/CE CNPJ: 41.342.098/0001-42
Tel: (88) 3519-1350 - Email: prefeituramunicipal@granjeiro.ce.gov.br - Site: www.granjeiro.ce.gov.br



6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro, para o exercício da atividade.

8. DOS VALORES ESTIMADOS:

8.1 - O valor máximo admitido para esta contratação está definido no Anexo I, deste termo.

8.2 - Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria Municipal, através do Setor Competente, procedeu à cotação de preços obtendo o valor estimado para contratação.

8.3 - Os valores estimados da futura contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

Rua David Granjeiro, 104 - Centro - CEP: 63230-000 - Granjeiro\CE CNPJ: 41.342.098/0001-42
Tel: (88) 3519-1350 - Email: prefeituramunicipal@granjeiro.ce.gov.br - Site: www.granjeiro.ce.gov.br



conforme exige o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do município, de acordo com dotações constantes abaixo:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde
Unid. Orçamentária: 08.01 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10.122.0037.2.032.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos da sec.
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste processo, independente de sua Transcrição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. As obrigações do(a) CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste processo, independente de sua Transcrição.

12. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da

conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. Para os recebimentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes

de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

Rua David Granjeiro, 104 - Centro - CEP: 63230-000 - Granjeiro/CE CNPJ: 41.342.098/0001-42
Tel: (88) 3519-1350 - Email: prefeituramunicipal@granjeiro.ce.gov.br - Site: www.granjeiro.ce.gov.br



d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando -se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

12.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.17. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o concorrente que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

13.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

13.1.5 - Fraudar o processo;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

13.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

Rua David Granjeiro, 104 - Centro - CEP: 63230-000 - Granjeiro\CE CNPJ: 41.342.098/0001-42
Tel: (88) 3519-1350 - Email: prefeituramunicipal@granjeiro.ce.gov.br - Site: www.granjeiro.ce.gov.br



- 13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 13.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 14.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1 Poderá a Contratante revogar o presente Processo Administrativo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 15.2 A Contratante deverá anular o presente Processo Administrativo, no todo ou em parte, sempre que acontecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

Rua David Granjeiro, 104 - Centro - CEP: 63230-000 - Granjeiro\CE CNPJ: 41.342.098/0001-42
Tel: (88) 3519-1350 - Email: prefeituramunicipal@granjeiro.ce.gov.br - Site: www.granjeiro.ce.gov.br

ilegalidade, de ofício ou por provocação. 15.3 A anulação do Processo Administrativo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/21. 15.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

15.5 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando -o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

15.6 Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as conseqüências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

Granjeiro-CE, 19 de Fevereiro de 2025

Iraneide Ferreira Bezerra de Aquino
Diretor(a) do Hospital



Cícera Aderilma Soares Fernandes
Cícera Aderilma Soares Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmgranjeiro/etp>
CHAVE: 4d386d01419c083e8df5de53eb5a0254



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO**

Rua David Granjeiro, 104 - Centro - CEP: 63230-000 - Granjeiro\CE CNPJ: 41.342.098/0001-42
Tel: (88) 3519-1350 - Email: prefeituramunicipal@granjeiro.ce.gov.br - Site: www.granjeiro.ce.gov.br

**ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	ACIDO FOLICO	UNIDADE	50	35,50	1.775,00
2	ACIDO LACTICO LACTATO	UNIDADE	20	36,38	727,60
3	ACIDO URICO	UNIDADE	100	17,25	1.725,00
4	ALBUMINA	UNIDADE	70	43,75	3.062,50
5	ALDOSTERONA	UNIDADE	20	39,00	780,00
6	AMILASE	UNIDADE	80	30,75	2.460,00
7	AMILASE DOSAGEM AMOSTRA ISOLADA	UNIDADE	20	27,50	550,00
8	AMILASE TOTAL	UNIDADE	30	27,50	825,00
9	ANTI HBS	UNIDADE	40	32,00	1.280,00
10	ANTICOAGULANTE LUPICO	UNIDADE	40	65,25	2.610,00
11	ANTICORPOS ANTI- HIV CONFIRMATORIO	UNIDADE	20	57,25	1.145,00
12	ANTICORPOS ANTI- INSULINA	UNIDADE	40	727,75	29.110,00
13	ANTICORPOS IGG ANTI PAPILOMAVIRUS HUMANO HPV	UNIDADE	20	1.254,25	25.085,00
14	ANTITROMBINA III	UNIDADE	20	51,50	1.030,00
15	BAAR CULTURA	UNIDADE	20	47,25	945,00
16	BAAR PESQUISA AMOSTRA 01	UNIDADE	20	47,25	945,00
17	BAAR PESQUISA AMOSTRA 02	UNIDADE	20	47,25	945,00
18	BAAR PESQUISA AMOSTRA 03	UNIDADE	20	47,25	945,00
19	BACILOSCOPIA HANSENIASE	UNIDADE	20	49,75	995,00
20	BACTERIOSCOPICO-GRAN	UNIDADE	20	37,50	750,00
21	BETA HCG QUALITATIVO	UNIDADE	60	20,50	1.230,00
22	BETA HCG QUANTITATIVO	UNIDADE	30	46,50	1.395,00
23	BILIRRUBINAS	UNIDADE	120	27,50	3.300,00
24	BIOPSIA GRANDE	UNIDADE	15	257,50	3.862,50
25	BIOPSIA HISTOPATOLOGICO REVISAO	UNIDADE	60	112,50	6.750,00
26	BIOPSIA MEDIA	UNIDADE	15	212,50	3.187,50
27	BIOPSIA PEQUENA	UNIDADE	15	365,00	5.475,00
28	CA 125	UNIDADE	15	49,75	746,25
29	CA 15-3	UNIDADE	15	49,75	746,25
30	CA 19-9	UNIDADE	15	49,75	746,25
31	CA 72-4	UNIDADE	15	67,50	1.012,50
32	CALCIO	UNIDADE	300	26,50	7.950,00
33	CALCIO DOSAGEM URINA 24 HORAS	UNIDADE	20	26,50	530,00
34	CHAGAS IGG	UNIDADE	20	37,50	750,00
35	CHAGAS IGM	UNIDADE	20	37,50	750,00
36	CITOLOGIA ONCOTICA LÂMINA	UNIDADE	600	43,75	26.250,00
37	CITOMEGALOVIRUS DETECÇÃO POR PCR	UNIDADE	30	413,50	12.405,00
38	CITOMEGALOVIRUS IGG ANTICORPOS CLIA	UNIDADE	120	42,50	5.100,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO**

Rua David Granjeiro, 104 - Centro - CEP: 63230-000 - Granjeiro\CE CNPJ: 41.342.098/0001-22
Tel: (88) 3519-1350 - Email: prefeituramunicipal@granjeiro.ce.gov.br - Site: www.granjeiro.ce.gov.br



39	CITOMEGALOVIRUS IGM ANTICORPOS CLIA	UNIDADE	120	42,50	5.100,00
40	CLEARANCE DE CREATININA URINA 24 HORAS	UNIDADE	30	37,50	1.125,00
41	CLEARANCE DE UREIA URINA 24 HORAS	UNIDADE	30	30,50	915,00
42	COAGULOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	200	39,00	7.800,00
43	COL. TOTAL, FRAC. E TRIGLECIDES	UNIDADE	800	39,25	31.400,00
44	COLESTEROL HDL	UNIDADE	400	21,50	8.600,00
45	COLESTEROL LDL	UNIDADE	600	21,50	12.900,00
46	COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	600	21,50	12.900,00
47	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UNIDADE	50	21,75	1.087,50
48	COOMBS DIRETO	UNIDADE	50	28,75	1.437,50
49	COOMBS INDIRETO	UNIDADE	50	28,75	1.437,50
50	COPROCULTURA	UNIDADE	30	37,50	1.125,00
51	COPROLOGIA FUNCIONAL	UNIDADE	250	38,50	9.625,00
52	CREATINA	UNIDADE	2000	22,00	44.000,00
53	CREATINA QUINASE CK	UNIDADE	25	20,75	518,75
54	CREATINOFOSFOQUINASE MB CK MB ISOENZIMA	UNIDADE	25	27,50	687,50
55	CREATINOFOSFOQUINASE TOTAL CPK	UNIDADE	25	27,50	687,50
56	CULTURA E ANTIBIOGRAMA ESCARRO 1A	UNIDADE	30	98,00	2.940,00
57	CULTURA E ANTIBIOGRAMA ESCARRO 2A	UNIDADE	30	98,00	2.940,00
58	CULTURA E ANTIBIOGRAMA URINA	UNIDADE	500	95,50	47.750,00
59	D-DIMERO	UNIDADE	15	191,00	2.865,00
60	DESIDROGENASE LACTICA-LDH	UNIDADE	40	38,25	1.530,00
61	DOSAGEM DE FATOR VIII	UNIDADE	15	98,00	1.470,00
62	EXAME CITOPATOLOGICO	UNIDADE	50	64,00	3.200,00
63	FATOR ANTI-NUCLEAR HEP2	UNIDADE	50	35,00	1.750,00
64	FATOR REUMATOIDE - FR	UNIDADE	50	14,25	712,50
65	FERRITINA SERICA	UNIDADE	300	28,50	8.550,00
66	FERRO SERICO	UNIDADE	300	30,75	9.225,00
67	FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	80	25,50	2.040,00
68	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	UNIDADE	80	16,50	1.320,00
69	GLICOSE	UNIDADE	2000	17,50	35.000,00
70	GLICOSE 1 HORA APOS 75G DE DEXTROSOL	UNIDADE	150	23,75	3.562,50
71	GLICOSE 2 HORA APOS 75G DE DEXTROSOL	UNIDADE	150	23,75	3.562,50
72	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH	UNIDADE	120	17,50	2.100,00
73	HBC IGM, ANTICORPOS ANTI	UNIDADE	20	43,25	865,00
74	HBC TOTAL, ANTICORPOS ANTI	UNIDADE	20	43,25	865,00
75	HBE ANTICORPOS ANTI-HEPATITE B	UNIDADE	20	43,25	865,00
76	HBEAG	UNIDADE	20	40,50	810,00
77	HBSAG ANTIGENO AUSTRALIA	UNIDADE	250	40,50	10.125,00
78	HCG FRAÇÃO BETA LIVRE CORIOGONADOTROFINA	UNIDADE	25	82,25	2.056,25
79	HCG GONADOTROFINA CORIONICA MOLECULA	UNIDADE	40	82,75	3.310,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO**

Rua David Granjeiro, 104 - Centro - CEP: 63230-000 - Granjeiro/CE CNPJ: 41.342.098/0001-42
Tel: (88) 3519-1350 - Email: prefeituramunicipal@granjeiro.ce.gov.br - Site: www.granjeiro.ce.gov.br



	INTACTA+FRAÇÃO BET				
80	HCV ANTICORPOS ANTI	UNIDADE	200	56,00	11.200,00
81	HEMOGLOBINA GLICADA A1C	UNIDADE	1200	28,00	33.600,00
82	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	2500	23,25	58.125,00
83	HEMOSEDIMENTAÇÃO	UNIDADE	120	16,50	1.980,00
84	HIV 1 E 2 ANTICORPOS ANTI	UNIDADE	120	47,50	5.700,00
85	HIV 1 E 2 ANTIGENO E ANTICORPOS CLIA TESTE DE TRIAGEM	UNIDADE	150	47,50	7.125,00
86	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE FSH	UNIDADE	30	23,75	712,50
87	HORMONIO LUTEINIZANTE LH	UNIDADE	30	23,75	712,50
88	IGE TOTAL IMUNOGLOBULINA E-IG	UNIDADE	40	50,00	2.000,00
89	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	UNIDADE	20	38,00	760,00
90	INDICE DE TIROXINA LIVRE T3 RETENÇÃO + T4 TOTAL	UNIDADE	15	38,50	577,50
91	INSULINA	UNIDADE	15	66,00	990,00
92	LIPASE	UNIDADE	40	31,00	1.240,00
93	LIPOPROTEINA-LPA	UNIDADE	25	70,75	1.768,75
94	LITIO	UNIDADE	15	33,75	506,25
95	MAGNESIO	UNIDADE	40	28,75	1.150,00
96	MUCOPROTEINAS	UNIDADE	25	23,75	593,75
97	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UNIDADE	200	18,25	3.650,00
98	PARASITOLÓGICO DE FEZES AMOSTRA 1	UNIDADE	50	18,25	912,50
99	PARASITOLÓGICO DE FEZES AMOSTRA 2	UNIDADE	50	18,25	912,50
100	PARATORMONIO PTH INTACTO MOLECULA INTEIRA	UNIDADE	30	34,25	1.027,50
101	POTASSIO	UNIDADE	300	33,75	10.125,00
102	TRANSFERRINA	UNIDADE	50	37,50	1.875,00
103	TRIGLECERIDES	UNIDADE	800	33,00	26.400,00
104	TSH ULTRA SENSIVEL	UNIDADE	200	30,25	6.050,00
105	UREIA	UNIDADE	1500	18,75	28.125,00
106	V.D.R.L	UNIDADE	300	22,25	6.675,00
107	VITAMINA A	UNIDADE	20	227,00	4.540,00
108	VITAMINA B1	UNIDADE	20	226,00	4.520,00
109	VITAMINA B12	UNIDADE	200	42,25	8.450,00
110	VITAMINA C	UNIDADE	20	186,25	3.725,00
111	VITAMINA D 25 HIDROXI	UNIDADE	200	55,00	11.000,00
112	VITAMINA E	UNIDADE	20	151,00	3.020,00
113	VLDL COLESTEROL	UNIDADE	250	22,00	5.500,00